



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019
UASG 090008

Pregão Eletrônico nº 16/2019		Data de Abertura: 09/12/2019 às 14:30 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para os deslocamentos, em serviço, dos magistrados, servidores e/ou terceiros, mediante autorização da Direção do Foro, durante o transcorrer do exercício de 2020.			
REGISTRO DE PREÇOS?	MODO DE DISPUTA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	ABERTO	TERMO DE CONTRATO	PREÇO UNITÁRIO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃOX)	
Requisitos Básicos: - Sicafe	Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica - comprovação do registro na EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Valor Estimado unitário
NÃO	NÃO	R\$ 12,80
Prazo para envio da proposta/documentação		
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.		
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações	
Até 04/12/2019 para o endereço cpl@jfpb.jus.br	Até 04/12/2019 para o endereço cpl@jfpb.jus.br	

Observações Gerais
-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 UASG 090008

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 348/2019-GDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet, através do portal **COMPASNET**, disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/1993, aplicada subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa nº 03/2015-SLTI/MPOG, demais alterações posteriores, e, ainda, pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital. O início da sessão de disputa de preços dar-se-á da seguinte forma:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 09 de dezembro de 2019

HORÁRIO: 14h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 090008

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para os deslocamentos, em serviço, dos magistrados, servidores e/ou terceiros, mediante autorização da Direção do Foro, durante o transcorrer do exercício de 2020, cujas condições gerais para a prestação dos serviços estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I deste Edital de licitação.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA ESTIMADA

2. O preço médio unitário estimado da taxa de repasse a terceiros pela prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento) é de **R\$ 12,80**, de acordo com pesquisa prévia de mercado realizada pela Seção de Compras desta JFPB.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. Poderão participar deste **Pregão** quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, devidamente autorizadas, conforme disposto no art. 24 do Decreto-Lei n. 73/1966, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Não poderão participar deste **Pregão**:

3.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5. empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.6. empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.7. empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.10. empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.11. empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

3.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.13. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.14. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 24, parágrafo único, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Decreto-Lei n. 73/1966.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

- 4.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, se for o caso.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.6. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 4.7. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 4.8. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - 4.8.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 4.9. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.comprasgovernamentais.gov.br.

6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
7. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
9. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
11. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
12. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
13. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
15. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
16. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
18. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
 - 18.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 18.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 2% (dois por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
19. No caso de empate entre duas ou mais proposta, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

20. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Dec. 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

21. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

23. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

24. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

25. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

25.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

25.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

25.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

25.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

25.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

25.6. em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/1993 e consoante o que dispõe o Acórdão TCU n.º 244/2003-Plenário, o **preço unitário máximo aceitável da taxa de repasse a terceiros**, pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, será o teto médio obtido através de pesquisa de preços, ou seja, **R\$ 12,80**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

26. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
27. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

28. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
29. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
30. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
31. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 31.1. comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação.
 - 31.2. comprovação do registro na EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, ou outro órgão que venha substituí-lo, por meio do Certificado de Cadastro ou documento equivalente, na forma da Lei, conforme determina o art. 22 da Lei 11.771/2008, Decreto nº 7.381/2010 e Portaria nº 57 do Ministério do Turismo, de 25/05/2005, ou outras em sua substituição.
 - 31.3. declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2015-SLTI/MPOG, ou outras em sua substituição.
32. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
33. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
34. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**, em caso de diligência.
35. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações e Contratos da Seção Judiciária da Paraíba, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar, CEP: 58031-900 – João Pessoa (PB).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO XI – DO RECURSO

33. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

33.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

33.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

33.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

34. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

35. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

36. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

37. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

38. A homologação deste **Pregão** compete à autoridade competente da Justiça Federal na Paraíba.

39. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo menor preço à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

40. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

40.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

41. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA.

42. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

43. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

classificação.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

- 44.** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 44.1.** cometer fraude fiscal;
 - 44.2.** apresentar documento falso;
 - 44.3.** fizer declaração falsa;
 - 44.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 44.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - 44.5.** não assinar o contrato/retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
 - 44.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 44.7.** não mantiver a proposta.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 45.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@jfpb.jus.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 46.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 47.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 48.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@jfpb.jus.br.
- 49.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 50.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 51.** Este **Pregão** poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 51.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
 - 51.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 52.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

53. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

53.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

54. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

55. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS

56. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

56.1. Anexo I - Termo de Referência;

56.2. Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega cônjuge ou parente de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membro ou de juiz vinculado a Justiça Federal na Paraíba e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

56.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XVIII – DO FORO

57. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2019.

Marcos Antônio Braga Guimarães
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, o disposto no art. 8º, II, do Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 10.024/2019, para licitação na modalidade pregão eletrônico, cuja modalidade será definida pela Administração, apresento a seguir estudos preliminares, contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas destinadas aos senhores magistrados, servidores da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, e/ou terceiros, mediante autorização da Direção do Foro, durante o exercício de **2020**.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Garantir a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para os deslocamentos, em serviço, dos magistrados, servidores e/ou terceiros mediante autorização da Direção do Foro e/ou autoridade delegada, durante o transcorrer do exercício de 2020, tendo em vista a expiração, no próximo dia 31/dezembro/2019, do contrato nº 02/2019, firmado com a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA-EPP**.

3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Trechos: diversos, de acordo com a necessidade do serviço;

3.2 - dispêndio previsto para o período do contrato: imprevisível, pois depende da real necessidade do serviço. Todavia, para fins de referência, informo que, no período compreendido entre janeiro a 30 de setembro de 2019, o dispêndio total importou o montante de R\$ 53.692,22 (cinquenta e três mil seiscientos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) e no exercício do 2018 foi de R\$ 31.560,18 (trinta e um mil quinhentos e sessenta reais e dezoito centavos);

3.3 - os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição da Justiça Federal na Paraíba, que, na oportunidade, indicará os respectivos itinerários;

3.4 - os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser entregues aos cuidados da Secretaria Administrativa, localizada no 1º andar do edifício-sede da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, sito na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, nesta Capital, sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com o respectivo código localizador), via *e-mail*, para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido, ou ainda via fac-símile ou outro meio mais expedito;

3.5 – o preço dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público;

3.6 - tipo da licitação: menor preço, considerando, para fins de julgamento, o critério de menor valor pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2015-SLTI/MPOG, e suas alterações posteriores, que instituiu o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais;

3.7 - por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor informado no subitem 3.2 acima não se constitui, sob hipótese alguma, em compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

3.8 - o preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

3.9 - a CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

3.10 - a agência de viagens observará rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

3.11 - a agência de viagens deverá corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pela JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA na execução do contrato;

3.12 - a agência de viagens deverá estar registrada no EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

3.13 – o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA obriga-se a:

a) atentar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura CONTRATADA;

b) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, devendo fazê-lo, no máximo, em até 07 (sete) dias após o término da viagem, desde que a CONTRATADA entregue os documentos pertinentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para fins de pagamento;

c) exercer a fiscalização dos serviços por meio do(s) Assistente(s) de Diretoria da Secretaria Administrativa ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, como, por exemplo, telefone, *e-mail*, fac-símile, ou qualquer meio mais expedito.

4.2 – A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO obriga-se a:

a) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

b) prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

c) reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações, não respondendo a JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

d) corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA na execução do contrato;

e) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados à JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;

g) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

h) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da sede do (órgão ou entidade), no Brasil ou no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exterior;

j) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

k) efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço entre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

l) solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas em aeroportos no Brasil ou no exterior;

m) reembolsar à JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em decorrência da não utilização do bilhete ou até mesmo em face da rescisão ou extinção contratual;

n) fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

o) manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA as inclusões e/ou exclusões;

p) apresentar, a cada pagamento realizado, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas, nos termos do Acórdão 1314/2014-Plenário-TCU.

5.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - **Em regime normal**, o prazo de entrega dos bilhetes eletrônicos aéreos (*e-ticket*), observado o disposto no item 3.4, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação formal feita pela JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA em qualquer uma das formas previstas no item 4.1, "d";

5.2 - **em regime de urgência**, o prazo de entrega dos bilhetes eletrônicos aéreos (*e-ticket*), observado o disposto no item 3.4, será de, no máximo, de 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação feita pela JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA por meio de contato telefônico ou de qualquer uma das formas previstas no item 4.1, "d";

5.3 - as reservas de passagens deverão atender à conveniência de dia e horário a critério da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA;

5.4 - o fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

interrupção sem justa causa e prévia comunicação à JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA;

5.5 – a CONTRATADA deverá indicar o nome do preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo à JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA o endereço da empresa e o telefone de atendimento 24 (vinte e quatro) horas ao cliente, durante os sete dias da semana, inclusive número de aplicativo de comunicação móvel (whatsapp ou similar), bem assim o telefone de contato para os casos de urgência previstos no item 5.2 acima, além de todos os procedimentos para que a JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.0 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

6.1.2 - comprovação do registro no EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, ou outro órgão que venha a substituí-lo, por meio do Certificado de Cadastro ou documento equivalente, cf. previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e na Portaria nº 057/2005 do Ministério do Turismo;

6.2 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 - Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo(s) Assistente(s) de Diretoria da Secretaria Administrativa ou por outros servidores especialmente designados para tanto.

7.0 – DAS SANÇÕES

7.1 - Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pelo órgão de administração da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, salvo justificativas expressas aceitas:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada bilhete eletrônico (*e-ticket*) solicitado e não entregue nos prazos previstos nos itens 5.1 e 5.2;

7.1.3 - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada ocorrência de inexecução parcial do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.4 – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada ocorrência de inexecução total do contrato;

7.1.5 - multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no caso de rescisão do contrato, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2 - demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

7.3 – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, juridicamente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - a título de **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)**, as sanções acima previstas serão aplicadas a proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	ESPÉCIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
Primeira ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos Itens 4.2 e/ou 5.0	subitem 7.1.1	-	-
Segunda ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos Itens 4.2 e/ou 5.0	-	subitem 7.1.2	-
Ocorrência sucessiva: transgressão das obrigações insertas nos Itens 4.2 e/ou 5.0	-	subitens 7.1.3 e/ou 7.1.4	-
Ocorrência sucessiva: transgressão das obrigações insertas nos Itens 4.2 e/ou 5.0	-	subitens 7.1.3, 7.1.4 e/ou 7.1.5	-

8.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ter sua vigência da data da sua assinatura até 31 dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RICARDO VIANA FREIRE, SECRETÁRIO**, em 28/10/2019, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1241894** e o código CRC **48272D70**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA CÔNJUGE OU PARENTE DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, DE MEMBRO OU DE JUIZ VINCULADO À JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA E/OU AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 16/2019 da Justiça Federal na Paraíba, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18/outubro/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/dezembro/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a Justiça Federal na Paraíba e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

_____ de _____ de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/201.... DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por, Diretor da Secretaria Administrativa, brasileiro, CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1448/2017-GDF, e a empresa, com sede na, na cidade de, estado da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, CPF/MF nº, residente e domiciliado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0002801-56.2019.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2019, homologada em//....., por decisão exarada no documento nº do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/1993, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para os deslocamentos, em serviço, dos magistrados, servidores e/ou terceiros, mediante autorização da Direção do Foro, durante o transcorrer do exercício de 2020, cujas condições gerais para a prestação dos serviços estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do respectivo Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 16/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pagará à CONTRATADA o preço do bilhete aéreo, acrescido do valor da taxa de embarque e do valor unitário de R\$......(por extenso) pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, custo de transporte de entrega do bilhete eletrônico, etc...);

Parágrafo primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda (IR), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar, a cada pagamento realizado, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal;

Parágrafo terceiro – o pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Parágrafo quarto – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, a qual deverá ser atestada pela(s) Assistente(s) de Diretoria da Secretaria Administrativa, ou por outros servidores especialmente designados;

Parágrafo quinto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “*pró rata*”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

Parágrafo sexto - os valores pagos pelas passagens aéreas serão reajustados de acordo com os aumentos praticados pelas empresas de transportes aéreos;

Parágrafo sétimo – o valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001;

Parágrafo oitavo – o pagamento de cada fatura/nota fiscal somente ocorrerá após o deslocamento do usuário no trecho, e será objeto de atesto da fiscalização do contrato. Para tanto, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data posterior a data de retorno indicada no bilhete eletrônico, preferencialmente com data de vencimento 'contra-apresentação'.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/dezembro/2020, na forma da Lei n.º 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas, **a depender de sua natureza**, no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas", "Capacitação de Recursos Humanos" ou "Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados", bem como nos Elementos de Despesa "3.3.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção)" ou "3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)", correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, ou ainda do ajuste que vier a substituir o Contrato n.º 42/2009, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único - para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho n.º 20...NE....., de .../.../20..., na modalidade, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo primeiro - a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) dar cumprimento às obrigações relacionadas no subitem 4.1 do Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 16/2019.

Parágrafo segundo - a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) dar cumprimento às obrigações relacionadas no subitem 4.2 do Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 16/2019;

b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

c) quando da assinatura deste termo de contrato, a CONTRATADA deverá indicar o nome do preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo à a CONTRATANTE o endereço da empresa e o telefone de atendimento 24 (vinte e quatro) horas ao cliente, durante os sete dias da semana, inclusive número de aplicativo de comunicação móvel (whatsapp ou similar), bem assim o telefone de contato para os casos de urgência previstos no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação respectivo), além de todos os procedimentos para que a CONTRATANTE possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

d) aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo terceiro - os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) de passagens serão emitidos mediante requisição do Órgão, que, na oportunidade, indicará os respectivos itinerários, devendo serem entregues na Secretaria Administrativa, localizada no 1º andar do edifício-sede da CONTRATANTE, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - nesta Capital, **sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador) para o e-mail do servidor responsável pelo pedido)** ou via fac-símile, observando-se os seguintes prazos:

I - Em regime normal, o prazo para a entrega dos *e-tickets* (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pela CONTRATANTE, por meio de qualquer uma das formas previstas na alínea “d” do subitem 4.1 do Termo de Referência, Anexo I do Pregão nº 16/2019;

II - Em regime de urgência, o prazo de entrega dos *e-tickets* (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE, por meio de contato telefônico ou de qualquer uma das formas previstas na alínea “d” do subitem 4.1 do Termo de Referência, Anexo I do Pregão nº 16/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

As passagens aéreas, objeto deste contrato, serão emitidas para trechos diversos, de acordo com a necessidade do serviço;

Parágrafo primeiro – as reservas de passagens deverão atender à conveniência da CONTRATANTE, relativamente a dia e horário;

Parágrafo segundo – o fornecimento do objeto deste contrato será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente Contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela(s) **Assistente(s) de Diretoria da Secretaria Administrativa**, ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) O Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 16/2019, destacando-se seu Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Proposta da CONTRATADA;

c) Ata da sessão da licitação;

d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 7.0 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 16/2019), em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, na proporção da gravidade da infração, conforme tabela de ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS constante no subitem 7.4 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, a exemplo das penalidades e hipóteses de rescisão, garantida a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), ____ de _____ de 2019.

**Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE**

**(Diretor ou cargo equivalente)
Pela CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____